



LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PARECER TÉCNICO

PROCESSOº: 181/2024	Situação: (<input checked="" type="checkbox"/>) Deferimento (<input type="checkbox"/>) Indeferimento
REQUERENTE: DOUBLE DRAGON LTDA	CPF/CNPJ: 45.511.552/0001-00

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

LOTE: 7 e 8	QUADRA: -	Inscrição municipal do imóvel:	ZONEAMENTO: ZAR 2B – Zona de Adensamento Restrito
-------------	-----------	--------------------------------	---

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Área Total m²: 3.782,20²

Endereço: Alameda Barba Timão - (Desmembramento Manga) - Casa Branca - Brumadinho / MG

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:

Livro: 33.203

Folha: 02

Comarca: Brumadinho

Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 4' 59.33"	Datum: SIRGAS 2000
	W: 44° 2'54.70"	

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

Bacia hidrográfica: São Francisco

O imóvel se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção, () imunes de corte, () nativas, () exóticas.

USO DO SOLO DO IMÓVEL

		Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa		3.782,20m ²
Reserva Servidão Ambiental Interna		1.135,42m ²
Área de Intervenção		2.647,20m ²
Área total do imóvel		3.782,20m ²

ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	CODEMA 04/2022
	NÃO	NÃO	SIM

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07- 4	Condomínio Urbano Simples na forma do Artigo 51, Inciso I da Lei Complementar n.º 133/2023.	Pequeno	Não se aplica

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:

Clara Rios Machado
Jaime Eustáquio Moreira
Andreia Patricia Pinto Othman

REGISTRO PROFISSIONAL

A1725432
070379/04-D
118501D



1- Histórico

- Data da formalização: 25 de junho de 2024
- Data da vistoria: 06 de fevereiro de 2025
- Data emissão parecer: 20 de fevereiro de 2025

2- Introdução

O objetivo desse processo é a Licença Ambiental de Edificação para a construção de residências multifamiliares com supressão de vegetação de mata atlântica em estágio médio de regeneração, em lote urbano.

3- Caracterização da propriedade:

O loteamento está inserido dentro do perímetro urbano, devidamente aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 10/1981, para o desmembramento dos lotes, foi emitido uma certidão de dispensa (pág.31), nº 29/2020. Sendo que no novo Plano Diretor nº 128/2023 o lote está inserido em zoneamento ZAR-2B. (**Zona de Adensamento Restrito**).

4- Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê edificações de pequeno porte em uma área de intervenção correspondente a 2647,20 m² (dois mil seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte centímetros quadrados) sob responsabilidade técnica de Clara Rios Machado CAU nº A1725432.

5- Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

Conforme declarado pelo empreendedor o abastecimento de água será por meio de caminhão pipa, e o esgotamento sanitário e tratamento será através de fossa séptica (pág.01). A energia elétrica será fornecida pela Cemig.



A coleta de resíduos domiciliares a serem gerados nas futuras residências do empreendimento imobiliário, será realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Limpeza Urbana.

6- Característica da vegetação

Em vistoria constatamos que o lote é predominante coberto por vegetação em estágio sucessional médio característica do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de Junho de 2007.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, o lote está inserido também na reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, na unidade de conservação de uso sustentável APASUL RMBH, e em zona de amortecimento do Parque da Serra do Rola Moça.

No PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) apresentado pelo requerente (pág.53), foi indicado um indivíduo arbóreo possivelmente ameaçado de extinção, com nome popular de Maçaranduba *Persea pyrifolia*, no entanto, após a avaliação técnica chegou-se a conclusão que há mesma não se encontra na lista de espécies ameaçadas da flora, nem em âmbito estadual e federal.

Conforme a localização enviada pela consultoria, o indivíduo arbóreo se encontra na parte final da área de intervenção, no entanto segundo a mesma, optaram por não realizar a supressão do indivíduo.

7- Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Conforme a planta apresentada e a declaração (pág.28), é possível identificar que a construção não está dentro da Área de Preservação Permanente.



8 - Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m ²)	2647,20m²	
Nº de árvores suprimidas		
Nativas	Exóticas	Com restrição
413	-	-

9- Fauna

9.1- Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº2.355, DE SETEMBRO DE 2017:

Art. 5º - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

Art. 6º - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Segundo a equipe técnica da consultoria (pág.70), após levantamento não foram encontradas apifauna.

Após a vistoria técnica realizada em 06/02/2025 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore por árvore a fim de garantir a inexistência. Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.



10- Compensação ambiental

Áreas	
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	1.135,45m²
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	5.294,4m²
Nº de árvores para compensação	
Compensação arbórea 5 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	2065

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:



I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Nesse caso, serão suprimidos 2.648,02m², e serão compensados 5.294,42m².

Foi apresentado na (pág.78), o laudo de similaridade para a compensação de 2/1, que será na propriedade do Nihad Nail Atwa Othman, em Caetano José/ Bonfim – MG, na mesma bacia hidrográfica com vegetação preservada e com similaridade da vegetação a ser suprimida.

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

A compensação dos indivíduos arbóreos nativos, a serem suprimidos sem restrição será 413 indivíduos, totalizando a reposição de 2065 mudas, seguindo preceito 5 por 1 do art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

Art. 16 – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

I – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas;

II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;

III – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.



O material lenhoso resultante da supressão, será armazenado no próprio lote fora da área de preservação, até o requerente conseguir encontrar empresas especializadas para a destinação correta.

O requerente optou pela doação das mudas para o acervo do Horto Florestal Municipal, uma vez que na área do lote não há disponibilidade de espaço para o plantio, conforme a DN CODEMA nº04 de 08 de julho de 2022:

Art. 33 – Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:

II – No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa nº 01/2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal.

Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

11 - Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra

Haverá movimentação de terra apenas dentro da área do empreendimento, sendo que esses volumes não ultrapassam de 50m³, conforme declaração apresentada (pág.120) .

Todos os volumes retirados nos cortes serão utilizados na área de aterro necessária no terreno, desta forma não haverá necessidade de utilização de áreas de empréstimo ou bota fora. Conforme o termo de referência SEMA N°.01- MT/2021:

1. O requerimento que envolver movimentos de terra cujo porte for inferior a 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) e cujo potencial poluidor for baixo, será dispensado da apresentação de RAS-MT ou PCA-MT, devendo apenas indicar o destino do bota- fora ou a origem do empréstimo de terra.
2. O requerimento que envolver movimentos de terra cujo porte for inferior a 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) e cujo potencial poluidor for médio, será dispensado da apresentação de RAS-MT ou PCA-MT, devendo apresentar o estudo específico relativo ao manejo arbóreo.



3. O requerimento que envolver movimentos de terra cujo porte for inferior a 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) e cujo potencial poluidor for alto, será dispensado da apresentação de RAS-MT ou PCA-MT, devendo apresentar o estudo específico relativo ao manejo arbóreo, e estudos técnicos relativo a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão proposta na forma prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006.

12- Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 06 de fevereiro de 2025. Seguem os registros fotográficos.



Foto 01: Vista frontal do lote;



Foto 02: Interior do local a ser suprimido;

13 - Condicionantes

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;



- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;
- h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);
- j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período produtivo;
- k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);

14- Obrigação de comprovação das condicionantes

Nº	Descrição	Prazo
01 OK	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de 2065 mudas nativas em forma de carta de créditos e apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022	Antes da emissão da Licença.
02 OK	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação.	Até 30 dias após a supressão da vegetação



03	Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);	Informativo
04	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação, localizado na propriedade do Nihad Nail Atwa Othman, em Caetano José/ Bonfim – MG, 20°16'33.21" S, 44°12'23.22" W, se encontra devidamente preservado.	Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
05	Averbá na C.R.I de Brumadinho o disposto no art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006.	Antes da Emissão da Licença.
06 OK	Averbá na C.R.I de Bonfim o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (em área de 5.294,4m ² em Caetano José/ Bonfim – MG, 20°16'33.21" S, 44°12'23.22" W.)	Antes da Emissão da Licença.

15 - Conclusão

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificações – LAE relativo à construção civil de moradia multifamiliar com supressão de 413 árvores nativas, em uma área de **intervenção 2647,20 m²**.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.



É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | SEMA Brumadinho

Data de emissão: 19/02/2025

Data de validade: 19/02/2026

Técnicos analistas:

Beatriz Gomes Silva Rocha
Matrícula 20651

Thays Soares Dos Santos
Matrícula 21356

Vinícius Porfirio Parreira
Matrícula 20635

Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental

Daniel Hilário de Lima Freitas
Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável

Daniel Hilário de Lima Freitas
Secretário de Meio Ambiente de Brumadinho-MG

